



**LEI Nº 7.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 130/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização e Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Birigui, a ser desenvolvido em áreas públicas municipais.

**ART. 2º.** São objetivos deste Programa:

- I- manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que necessitem;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;



VIII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**ART. 3º.** Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**ART. 4º.** O produto das hortas comunitárias se destinará:

I – 1/3 ao permissionário de área objeto do contrato de cessão de direitos e obrigações;

II – 1/3 para comercialização, preferencialmente, em feiras livres, a fim de cobrir os custos referentes ao plantio e manutenção do canteiro;

III – 1/3 às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**ART. 5º.** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**ART. 6º.** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**ART. 7º.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**ART. 8º.** Fica a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

**ART. 9º.** Fica reconhecido o interesse público, em razão da natureza social e ambiental do programa previsto nesta lei, devendo a permissão de uso das respectivas áreas seguir os critérios ora relacionados, nos termos do artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Birigui.

**ART. 10.** A Administração Municipal deverá promover Chamamento Público, mediante elaboração e expedição de Edital correspondente, para fins de publicidade, cadastramento e organização dos interessados aos espaços a serem disponibilizados, devendo a normativa conter:

I – instruções para cadastro dos interessados;

II – instruções sobre manejo dos espaços, nos termos desta

lei;



desta lei;

III – obrigações e direitos dos interessados, nos termos

IV – prazos, regras e eventuais sanções administrativas;

V – informações complementares, pertinentes ao tema.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição/cadastro, os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais;

b) Comprovante de residência;

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Documentos que comprovem qualquer das condições previstas no artigo 11 desta Lei Municipal, conforme disposição em edital correspondente.

**ART. 11.** Para a permissão de uso dos espaços destinados às Hortas Comunitárias, nos termos desta lei, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – que possuam renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II – maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – mulheres que respondam sozinhas pelo núcleo familiar;

IV – aqueles cujo núcleo familiar, em uma única residência, seja composto pelo maior número de elementos, sendo no mínimo 03 (três).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além dos critérios supra elencados, os interessados deverão ser direcionados às áreas mais próximas de suas residências.

**ART 12.** Concluído o procedimento previsto nos artigos 9º a 11 desta Lei Municipal, deverá ser lavrado Termo de Permissão de Uso, conforme disposição contida na lei, em eventual regulamentação e no respectivo edital.

**ART 13.** Em havendo a necessidade de estabelecer outros critérios de prioridade, diante de demandas específicas, caberá à Secretaria de Assistência Social deliberar sobre cada caso concreto, devendo os expedientes ser submetidos à respectiva análise do setor competente.

**ART 14.** Todas as etapas inerentes ao processo de permissão de uso das áreas destinadas às Hortas Comunitárias, assim como o respectivo acompanhamento da efetiva utilização destas pelos usuários será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.






PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART. 15.** Para execução do Programa previsto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Birigui fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**ART. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de novembro de dois mil e vinte e dois.

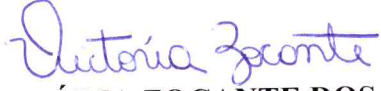


**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



**SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo

ANEXO I

RELAÇÃO DE HORTAS  
COMUNITÁRIAS

Item	Inscrição	Horta	Rua	Metragem	Valor Venal
1	03.06.104.0001	Manuela	Abraao Salim	3392,20	R\$ 310.861,21
2	03.10.001.0016	Jardim do Trevo	Marilza Capuano	2790,80	R\$ 95.808,16
3	03.09.079.0024	Colinas	Aldo Cinquini	6725,72	R\$ 350.432,66
4	03.09.001.0001	Vale do Sol	Waldemar Guidotti	4510,72	R\$ 361.669,53
5	04.03.025.0013	Santo Antonio	Padre Geraldo Goseling	1008,40	R\$ 80.853,51
6	04.03.025.0014	Santo Antonio	Padre Geraldo Goseling	1070,70	R\$ 85.848,73
7	01.02.009.0019	Silvares	Dr. Carlos de Carvalho Rosa	931,40	R\$ 142.472,78
8	01.02.009.0020	Silvares	Dr. Carlos de Carvalho Rosa	1277,55	R\$ 146.356,13
9	01.08.123.0011	Recanto Verde	Antonio Pontes Filho	5212,40	R\$ 298.722,64
10	01.08.098.0001	São José	Anísio Gomes	3085,20	R\$ 176.812,81
11	01.11.074.0002	Art Ville	Antônio Polizel	6154,60	R\$ 299.384,25
12	01.10.103.0001	Atenas	Julieta Batista Moimás	3205,76	R\$ 36.641,84
13	01.12.015.0001	Candeias	Vitório Pazian	9118,51	R\$ 104.224,57
14	01.10.020.0006	Portal da Pérola I	Av. Gesse Garjadoni	12848,20	R\$ 736.330,34
15	01.10.058.0001	Portal da Pérola II	Valério Anhe Ribalta	7553,02	R\$ 454.471,17
16	01.06.060.0001	Jardim Flamengo	Sebastião Custódio	2055,00	R\$ 117.772,05
17	01.06.129.0002	Quemil	Ermando Zim	29041,54	R\$ 2.371.998,92
18	01.09.146.0024	Monte Líbano	Anibal Possani	2762,30	R\$ 158.307,41
19	01.09.143.0028	Monte Líbano	Doralice Botteon Carpintieri	9071,20	R\$ 519.870,47
20	01.06.107.0019	João Crevelaro	Avenida Benjamin Lot	2121,49	R\$ 36.489,63
21	01.06.076.0015	João Crevelaro	Avenida Primo Ferraza	2190,55	R\$ 50.229,31
22	01.06.101.0014	João Crevelaro	Antônio Antonuzi	3525,45	R\$ 80.838,57
23	01.06.101.0014	João Crevelaro	Américo Feltrim	3526,45	R\$ 80.839,57
24	01.06.097.0014	João Crevelaro	Aviador Tertuliano Maragon	2739,61	R\$ 62.819,26
25	01.09.070.0001	Cohab	Francisco Celestine	892,30	R\$ 238.891,49
26	01.04.030.0002	Costa Rica	Waldemar Lot	2842,80	R\$ 260.514,19
27	02.06.019.0001	Ivone Alves Palma	Antônio Siriani	2168,60	R\$ 124.282,47
28	02.06.078.0001	Tereza Maria Barbieri	Miguel Fioriti	2552,10	R\$ 146.260,85
29	02.05.094.0001	Jandaia	Rafael Giorjão	9930,48	R\$ 340.913,38

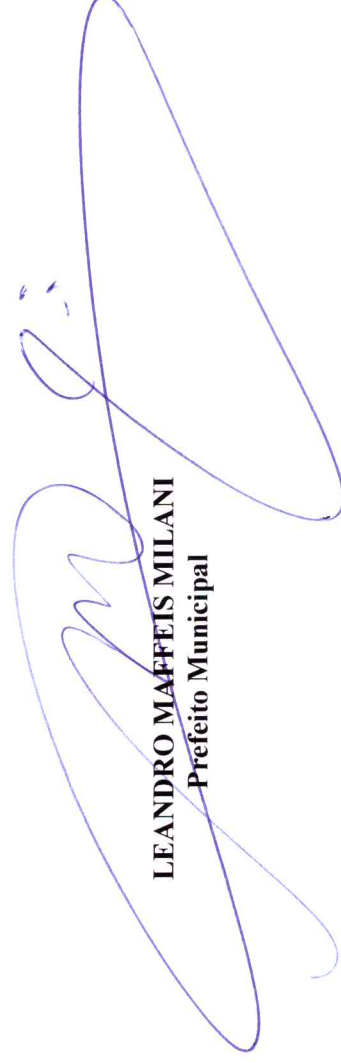
30	02.05.054.0019	Jardim Planalto	João Fiorotto	2606,78	R\$ 119.546,93
31	02.05.054.0007	Jardim Planalto	João Fiorotto	2450,00	R\$ 112.357,00
32	02.05.075.0017	Birigui	João Pelarin	1190,62	R\$ 40.873,98
33	02.04.011.0002	Ivone Alves Palma	Augusto Moroso	1645,24	R\$ 159.621,37
34	02.06.079.0001	Tereza Maria Barbieri	Amílcar Pantarotto	4850,00	R\$ 277.953,50
35	03.11.005.0001	Eurico Caetano	Benedito de Souza Guimarães	6296,80	R\$ 288.771,25
36.1	03.09.086.0001	Pedro Marin Babel	Av. Profª Geracina Menezes Sanches	7606,70	R\$ 435.939,98
36.2		Pedro Marin Babel	Ido Zim/ Antônio Bersanette		
37	01.11.043.0001	ACU Simões	Genny M. Caparica	6615,00	R\$ 303.363,90
38	01.08.123.0011	ACU Recanto Verde	Antônio Pontes Filho	5212,40	R\$ 298.722,64
39	01.09.045.0001	ACU São Braz	João A. Sanches	1597,90	R\$ 146.431,56
40	02.04.011.0001	Ivone Alves Palma	Rua das Tulipas	1890,00	R\$ 108.315,90

**Nota 01:** Horta Comunitária do bairro Pedro Marin Berbel desativada.

**Nota 02:** Será implantada nova horta comunitária no bairro Pedro Marin Berbel, localizada na Rua Ida Zin Paludetto, esquina com a Rua Antônio Bersanete.

**Nota 03:** Será implantada horta comunitária no bairro Conjunto Habitacional Prefeito Francisco Antônio de Lima – Residencial Jequitibá, na Avenida Luiz José Vito Filho, esquina com a Rua José Moroso.

**LEI Nº 7.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal